



XXIII
ENCONTRO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

DIAS 16 a 19 de outubro de 2023,
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
ISSN 1808-8457

METODOLOGIAS ATIVAS: O ENSINO JURÍDICO VOLTADO PARA ALUNOS NEURODIVERGENTE.

Édipo Renan Martins Barros^{1*} (PG), Fábila Daniele Martins Costa Diniz² (PG), Lorna Beatriz de Araújo³ (PG), Antônio Jorge Pereira Júnior⁴ (PQ).

1. Universidade de Fortaleza – Mestrando em Direito Constitucional; Universidade de Fortaleza – Pós-graduando em Direito e Processo Penal.
2. Universidade de Fortaleza – Mestranda em Direito Constitucional.
3. Universidade de Fortaleza – Doutoranda em Direito Constitucional.
4. Universidade de Fortaleza – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

Resumo

A necessidade de incluir alunos neurodivergentes no processo educacional, nos faz questionar os modelos educacionais existentes, especialmente no uso de tecnologias e novas metodologias. Diante das dificuldades de aprendizagem enfrentadas por esses alunos, sugere-se investir em metodologias ativas para promover uma abordagem mais reflexiva e crítica, desenvolvendo suas habilidades e competências para enfrentar os desafios educacionais. Além disso, pode-se enfatizar a necessidade de os professores repensarem suas práticas em sala de aula e adaptarem seus métodos às necessidades específicas dos alunos, acompanhando as mudanças na sociedade moderna, uma vez que a adaptação curricular envolve ajustes nos objetivos, conteúdos, metodologias e organização didática.

Palavras-chave: Metodologias Ativas. Ensino Jurídico. Neurodivergente. Inclusão.

Introdução

Partindo do disposto no artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 (BRASIL, 2015. *online*), que descreve a preocupação em assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, bem como no disposto no artigo 2º da mesma lei que nos esclarece que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015. *online*), busca-se compreender a importância das metodologias ativas para a inclusão de pessoas neurodivergentes.

Warnock (1978 apud COLL et. al., 2004, p.24), descreve três formas principais de integração na educação inclusiva, sendo elas as integrações física, social e funcional. Essas diferentes formas de integração refletem abordagens variadas na busca pela inclusão de alunos com necessidades especiais no ambiente escolar regular. A pesquisa analisou a possibilidade de usar metodologias ativas para promover a independência e melhorar a aprendizagem de alunos neurodivergentes no ensino jurídico, pois compreende-se pela necessidade em evoluir não apenas nas abordagens de



ensino e critérios de avaliação, mas também em adotar uma abordagem mais humana, onde a inclusão seja parte integrada da rotina escolar.

A mesma lei ainda aponta em seu artigo 4º que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” (BRASIL, 2015. *online*), além de explicar em seu artigo 27 o papel da educação enquanto um direito, garantindo que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagens.” (BRASIL, 2015, *online*).

Carvalho (2006, p. 81) ainda explica que a “Inclusão Educacional é o direito à igualdade de oportunidades, o que não significa um modo igual de educar a todos e sim de dar a cada pessoa o que necessita, em função de suas características e necessidades educacionais.”

Deste modo, inicialmente, é importante compreender que o ensino jurídico no Brasil tem sido alvo de críticas devido à persistência de um modelo tradicional que não prepara efetivamente os estudantes para a prática profissional. Tal abordagem envolve uma aquisição insuficiente de competências fundamentais, limitando a capacidade de enfrentar os desafios do cotidiano jurídico. Este cenário exige a adoção de metodologias ativas de aprendizagem, nas quais o aluno assume um papel central e o docente atua como facilitador do processo de ensino-aprendizagem. A importância desta mudança de paradigma é acentuada pela presença de alunos neurodivergentes na sala de aula, cada qual com suas particularidades e necessidades específicas.

As metodologias ativas de aprendizagem elevam o estudante à condição de agente primordial na construção do conhecimento jurídico. Elas propõem diversas abordagens para o aprendizado, reconhecendo e respeitando a singularidade de cada indivíduo. Neste contexto, é relevante destacar a heterogeneidade presente nas salas de aula, onde a neurodiversidade se faz presente, abarcando desde estudantes típicos até aqueles com autismo, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), deficiências de aprendizagem, deficiências mentais e outras condições neurológicas diversas.

Este estudo se propõe a abordar o problema de pesquisa relacionado à aplicação das Metodologias Ativas no ensino jurídico direcionado a alunos neurodivergentes. O objetivo geral da pesquisa é analisar o ensino jurídico a partir da implementação dessas metodologias, avaliando o impacto e a eficácia dessas abordagens no contexto específico dos alunos neurodivergentes. Dessa forma, busca-se contribuir para uma compreensão mais profunda da educação jurídica inclusiva e promover melhorias significativas nesse campo educacional.

Metodologia

Para o alcance do objetivo e elaboração deste artigo utilizou-se o levantamento de pesquisa bibliográfica, empírica e documental, na vertente da pesquisa descritiva, a partir de abordagem qualitativa e de natureza teórico-crítico.



Resultados e Discussão

Compreendendo que a neurodivergência refere-se a um indivíduo que pode ter, por exemplo, autismo, epilepsia, síndrome de Down, Transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), bipolaridade ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), ou ainda, mais de uma neurodivergência – neste caso, devemos dizer que ela tem múltiplas neurodivergências.

Pode-se compreender que o ensino de direito no Brasil enfrentou sérios problemas, sendo considerado ineficaz tanto na preparação dos estudantes para a prática profissional no campo do direito quanto na formação de indivíduos capazes de contribuir para uma discussão aprimorada sobre questões sociais, institucionais e políticas no país.

O ensino jurídico ainda conta com a complexidade de ensinar pessoas neurodivergentes, seja na graduação ou na pós-graduação. Ademais, com a finalidade de melhorar a compreensão das pessoas neurotípicas, bem como, de incluir as necessidades dos neurodivergentes no plano de ensino de escolas, faculdades e universidade, é que apresenta-se como eficaz a busca por metodologias ativas no ensino jurídico.

Segundo Bacich e Moran (2018, p. 4) as metodologias ativas são abordagens de ensino que enfatizam a participação ativa dos estudantes na construção do processo de aprendizagem, de maneira flexível e interconectada. No contexto atual, caracterizado pela conectividade e tecnologia digital, as metodologias ativas são aplicadas por meio de modelos de ensino híbridos, que permitem diversas compatibilidades. Essa integração de metodologias ativas com modelos flexíveis e híbridos oferece contribuições significativas para o desenvolvimento de soluções educacionais relevantes para os alunos neurodivergentes. Deste modo, pode-se compreender a necessidade de uma mudança no contexto de ensino jurídico no Brasil.

Valente (1995, p. 41) ainda esclarece que a mudança em questão ainda exige uma transformação na abordagem de profissionais em geral e, conseqüentemente, uma revisão dos métodos de ensino. A educação não deve ser mais centrada na transmissão de conhecimento pelo professor ao aluno, mas sim na capacitação do aluno para construir seu próprio conhecimento e desenvolver habilidades como a busca, compreensão e aplicação de informações na resolução de problemas. Nesse contexto, o aluno neurodivergente passa a ser protagonista em seu processo de aprendizagem.

Filho e Gabrich (2016, p. 271) ainda expõem que a educação jurídica tradicional baseia-se em um modelo instrutivista e dogmático, centrado na transmissão de conteúdo por meio de aulas expositivas focadas em textos legais. Isso exige dos alunos a memorização do conteúdo e colocar o professor em uma posição passiva, sem enfatizar a integração entre eles. Esse modelo limita o potencial do conhecimento e da aprendizagem, que poderia ser mais eficaz com abordagens alternativas.

As metodologias de ensino tradicionais, especialmente no ensino jurídico, não são mais adequadas às necessidades dos estudantes contemporâneos. Isso ocorre porque essas abordagens são familiares, positivistas e desconectadas da realidade dos alunos, que vivem em uma era de informação e superinformação. Os métodos tradicionais, como aulas expositivas sem



participação ativa dos alunos, já não atendem às demandas dos estudantes modernos (CASTRO; SILVA; FREITAS; ALMEIDA, 2018, pág. 2).

Deste modo, pode-se compreender que um tipo de ensino que trata os estudantes como recipientes vazios a serem preenchidos com conhecimento mecanizado e especializado, não é capaz de atender as inúmeras diversidades encontradas em sala de aula. Em vez disso, é necessário valorizar o sujeito como um ser consciente, capaz de questionar sua relação com a sociedade, bem como, com necessidades específicas, como as diversas encontradas diariamente por pessoas com algum tipo de deficiência ou necessidade especial.

Estes valores podem ser encontrados no artigo 3º da Resolução nº 9/2004/CNE, de onde podemos extrair que curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para uma aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Favacho e Santos (2023, p.2) esclarecem que “estratégias inclusivas devem vir antes, primando pelos princípios de escolas democráticas, em que todos são respeitados e enxergados em suas particularidades. Equidade tem sido colocada como dar a mesma oportunidade para que todos tenham acesso ao mesmo fenômeno. Muitas vezes ilustra-se este conceito como crianças de tamanhos diferentes, atrás de um muro de um campo de futebol. Um precisa de um banquinho, outro de uma escada e outro só precisa estar de pé para enxergar do outro lado. Se pensarmos que a barreira (muro) pode ser derrubada, não haveria necessidade dos recursos adaptados. O que temos muitas vezes é uma escola que não abre mão de sua filosofia e valores e busca formas de fazer com que os estudantes se “encaixem”.”

Esse argumento demonstra a necessidade de desenvolvimento de uma metodologia que possibilite uma inclusão satisfatória, associada a compreensão de aspectos cognitivos e biológicos de cada indivíduo, não sendo portanto apenas um meio de mero encaixe ou adequação formal.

Desta forma, compreendendo inicialmente que as metodologias ativas são abordagens de ensino que enfatizam a participação ativa dos estudantes na construção do aprendizado. Sendo elas flexíveis, interconectadas e adaptadas de várias maneiras, em um mundo digital e conectado, essas metodologias devem servir como instrumento de inclusão, garantindo a participação e aprendizado de alunos neurodivergentes, ou seja, as metodologias ativas podem criar soluções de ensino contemporâneo que atendam às necessidades dos alunos com Autismo, Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção-Hiperatividade (TDAH), etc.

Ademais, pode-se destacar como recursos as aulas expositivas, as invertidas, a aprendizagem abordada em problemas (PBL – Problem Based Learning), os estudos de casos, o método de debate ou até a utilização de tecnologias para o desenvolvimento de pessoas neurodivergentes. Tais recursos devem minimizar os desafios enfrentados por neurodivergentes.



Conclusão

O presente estudo indica que as metodologias ativas de ensino ajudam a promover a inclusão de pessoas neurodivergentes no ambiente escolar ou acadêmico. À vista disso, compreender a importância da inclusão, não apenas como a garantia de acesso nestes espaços de ensino, mas pela constante busca pelo desenvolvimento integral destas pessoas, garantindo-lhes desde a participação até o planejamento de aulas que visem atender às suas demandas individuais, permitindo assim que o ser humano desenvolva as suas habilidades e competências para realizar tarefas mais complexas, como as exigidas no mundo jurídico. A presente pesquisa não tem a natureza de explorar em todos os aspectos que envolvem o tema, mas destina-se a promover o debate sobre a importância do desenvolvimento de políticas pedagógicas que promovam a inclusão de pessoas neurodivergentes, destacando o papel das metodologias ativas de ensino para essas demandas educacionais. O presente artigo é um ponto de partida para futuras discussões acadêmicas, nessa seara, que ainda vão ocupar o universo jurídico, por um longo período. Todavia, é possível, aprioristicamente, afirmar: entender mais sobre as metodologias ativas voltadas para pessoas com deficiência, aplicando-se em especial a inclusão de alunos neurodivergentes.

Referência

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/L12852.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. MEC. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro DE 2004**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. **Parecer nº 0055/2004, do Conselho Nacional de Educação**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

BASICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Penso Editora, 2018.

CASTRO, Raquel Carvalho Menezes de; SILVA, Ana Paula Gonçalves; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona de; ALMEIDA, Letícia da Silva. **Metodologias ativas de aprendizagem no**



ensino jurídico: compartilhando experiências no ensino superior. III Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior. 2018. Disponível em: <https://congressos.ufmg.br/index.php/congressogiz/CIM/schedConf/presentations>. Acesso em: 29 ago. 2023.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos "is"**. 4. ed. Porto Alegre: Ed. Meditação, 2006.

COLL, Cesar, et al. **Desenvolvimento psicológico e educação**, v.3, 2.ed., Porto Alegre: Artmed, 2004.

FAVACHO, D. G. de A. .; CAETANO DOS SANTOS, N. . **Ensino-Aprendizagem em Ciências de Alunos com Transtorno do Espectro Autista**. Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, [S. l.], p. e40432, 1–7, 2023. DOI: 10.28976/1984-2686rbpec2023u2329. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/40432>. Acesso em: 1 set. 2023.

FILHO, Tamer Fakhoury; GABRICH, Frederico de Andrade. **(Re) Pensando o ensino jurídico por meio das práticas de storytelling: o exemplo do júri**. XXV CCOMPEDI 2016: Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0>. Acesso em: 29 ago. 2023.

ONU. **Declaração Mundial sobre Educação Superior**, de 9 de outubro de 1998. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-aEduca%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxivisao-e-acao.html>. Acesso em: 29 ago.2023.

VALENTE, José Armando. **Informática na Educação: conformar ou transformar a escola**. Revista Perspectiva. V 13, n. 24, p. 41 – 49. 1995. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=VPUVLQUAAAAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 29 ago. 2023.

Agradecimentos

À Universidade de Fortaleza pelo apoio e incentivo.

